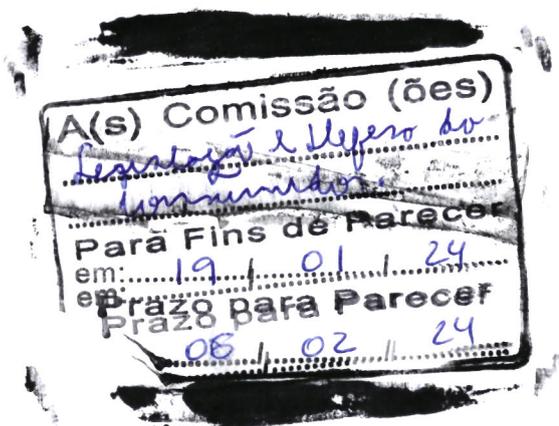




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º. Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 07 /2024



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE IPATINGA, QUE FORNEÇAM PRODUTOS OU SERVIÇOS A PROCEDER A DEVOLUÇÃO INTEGRAL E EM ESPÉCIE DO TROCO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município que forneçam produtos ou serviços ficam obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º - Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º - Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar placa informativa de dimensão mínima de 0,20 m X 0,30 m, em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, com a seguinte frase "É direito do consumidor receber o troco na forma integral," conforme os arts. 1º a 3º desta Lei.

Art. 5º- O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 16/01/24
SECRETARIA GERAL

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202

[Redacted]

[Redacted]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n°. Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

I - Notificação;

II - Em caso de reincidência, multa no valor de meio salário mínimo, que deverá ser recolhida aos cofres do Município;

III - Em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;

IV - Em caso de nova ocorrência, suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 15 de janeiro de 2024

Fernando Soares Ratzke
Vereador

Fernando Soares Ratzke
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga

Vereador Fernando Soares Ratzke
A Boca do Povo e a Voz dos Animais

O que segue a justiça e a bondade achará a vida, a justiça e a honra.

Câmara Municipal de Ipatinga: Gabinete 413, Praça dos Três Poderes, s/n-Centro, Ipatinga, CEP: 35.160-011, Fone/WhatsApp (31)98709-8202